



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 05128/12

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2639/ 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

- 1.2.1. Nome: **JOSEFA FLAUSINO GOMES**
- 1.2.2. Matrícula: **0016366**
- 1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço**
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação do Município**
- 1.2.5. Data de nascimento: **05/01/1945**
- 1.2.6. Tempo de Contribuição: **6.874 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

- 1.3.1. Data: **22/10/2015**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita de 29/10/2015**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente Interino do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita, Senhor Pierryson Gustavo Henriques Pereira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 69/70), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 63, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente (fls. 30/31) pela notificação do atual Prefeito do Município de Santa Rita para tornar sem efeito a Portaria nº 057/2000 (fls. 18) e do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita para editar e publicar o ato aposentatório.

Na primeira análise de defesa (fls. 47/49) a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela notificação do Prefeito de Santa Rita para tornar sem efeito a Portaria nº 057/2000 (fls. 18) e a notificação do Superintendente do IPEA para tornar sem efeito a Portaria nº 059/2012 e editar uma nova portaria concedendo o ato aposentatório, conforme sugerido no relatório de fls. 30/31.

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 10:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2016 às 09:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO